



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 341, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Resolução Normativa CRA-RJ nº 333, de 24 de março de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 513, de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, incisos IV e VIII e o art. 47, incisos IV, XVIII e XXIV do Regimento do CRA/RJ;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais Regionais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 579, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do vencimento das anuidades do exercício de 2020, diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e a necessidade de promoção de ações voltadas ao benefício da classe, de forma a minimizar a crise que atinge os profissionais, com o maior alcance possível, e a;

DECISÃO, preferida pelo Eg. Plenário do CRA-RJ em sua 4.056ª reunião, realizada em 23 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Normativa nº 333, de 24 de março de 2020 para que passa a constar da seguinte forma:

Art. 2º As parcelas decorrentes de termo de conciliação, firmado até o mês de março de 2020, ficam prorrogadas, para que sejam as respectivas prestações exigíveis no prazo de 90 dias, a contar da data de seu vencimento originário, sem a incidência de correção monetária, multa e juros de mora.

Art.2º A presente Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias e será disponibilizada no portal transparência do CRA-RJ.

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ nº 01-132437

